



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 22:884 — Autoriza a Câmara Municipal de Coimbra a ceder gratuitamente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra uma parcela de terreno para edificação de um edificio destinado à instalação da sua sede.

Decreto-lei n.º 22:885 — Prorroga até 31 de Dezembro do ano corrente o prazo de cobrança voluntária do imposto de prestação de trabalho no concelho de Paredes.

Decreto-lei n.º 22:886 — Cria a freguesia de Calvão, com sede na povoação do mesmo nome, do concelho de Vagos, e substitue o decreto-lei n.º 22:687.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 22:887 — Determina que as nomeações e transferências de pessoal da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 309.º do decreto n.º 5:786, sejam da exclusiva competência do Ministro das Obras Públicas e Comunicações — Estabelece que o preceituado no artigo 8.º do decreto n.º 22:470, acêrca de provimento de cargos públicos e modificação da situação dos respectivos funcionários, se aplica exclusivamente aos actos da competência do Govêrno e não altera a legislação especial anterior, ficando assim revogado o artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:798.

Decreto-lei n.º 22:888 — Determina que os magistrados judiciais e do Ministério Público que em virtude das disposições do decreto-lei n.º 22:779 ficaram adidos ou foram colocados em novos lugares tenham direito, desde 1 de Julho de 1933 até à publicação do visto do Tribunal de Contas no *Diário do Govêrno*, aos vencimentos que lhes competirem como adidos ou aos correspondentes às novas situações que ocupam e indica como devem ser feitos os respectivos abonos.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 22:889 — Determina que as disposições do decreto n.º 21:376 (ficar a Companhia Geral de Angola administrada temporariamente por uma comissão administrativa) continuem subsistindo até à aprovação pelo Govêrno do plano de reorganização da referida Companhia.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 22:890 — Transfere várias verbas dentro do orçamento do Ministério do ano económico de 1932-1933.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:891 — Inscreve no orçamento de 1932-1933 a verba para pagamento dos vencimentos de um professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia que se encontra prestando serviço na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 22:892 — Reforça várias verbas inscritas no orçamento do Ministério do ano económico de 1932-1933.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 22:884

A Câmara Municipal de Coimbra, em sessão de 1 de Junho último, deliberou pedir autorização superior para ceder gratuitamente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da mesma cidade 600 metros quadrados de terreno, sito no Terreiro da Erva, para construção de um edificio destinado à sede da mesma Associação.

Considerando que a autorização pedida é de deferir, dado o fim altruista a que se destina o terreno a ceder; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Coimbra a ceder gratuitamente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra 600 metros quadrados de terreno para edificação de um edificio destinado à instalação da sua sede.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Julho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Antonio de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Junior*—*Manuel Rodrigues Junior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto-lei n.º 22:885

Tendo em vista o que foi ponderado pela comissão administrativa do Município de Paredes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro do ano corrente o prazo de cobrança voluntária do imposto de prestação de trabalho no concelho de Paredes.

Art. 2.º Ficam suspensas até à data marcada no artigo anterior todas as execuções por falta de pagamento do imposto de prestação de trabalho no concelho de Paredes, arquivando-se officiosamente todos os processos respeitantes a contribuintes que venham a efectivar o pagamento em dinheiro ou em trabalho.

§ único. Esgotado o prazo marcado no artigo 1.º prosseguirão os processos respeitantes a contribuintes que não

efectivem o pagamento em dinheiro ou em trabalho, com todas as consequências previstas nas leis vigentes.

Art. 3.º A comissão administrativa do Município de Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1933, relação dos contribuintes que até ao último dia do prazo marcado no artigo 1.º não efectivaram o pagamento do imposto de prestação de trabalho, nos termos dos artigos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto-lei n.º 22:886

Atendendo ao que representaram os habitantes de algumas povoações da freguesia de Vagos, concelho de Vagos, distrito de Aveiro, no sentido de se constituir com elas uma nova freguesia;

Considerando que tais povoações formam já para fins religiosos uma paróquia autónoma;

Tendo em vista as informações favoráveis do governador civil do distrito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a freguesia de Calvão, com sede na povoação dêste nome, a qual será formada, além da povoação sede, por mais as seguintes, actualmente pertencentes à freguesia de Vagos, concelho de Vagos, distrito de Aveiro: Cabecinhas, Chocas, Carvalhais, Ponte de Vagos e Parada de Baixo.

Art. 2.º Êste decreto-lei substitue o decreto-lei n.º 22:687, de 15 de Junho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 22:887

O preenchimento dos cargos públicos e as modificações da situação dos funcionários faz-se entre nós por variadas formas, havendo individuos que desempenham funções públicas em virtude de nomeação, de contrato com certa permanência, de simples contrato de serviço assalariado, e operando-se a modificação na situação dos funcionários por alvará, simples despacho, portaria, etc.

No que respeita a competência para os actos jurídicos respectivos verifica-se a mesma variedade, pois umas vezes pertence ao Governo, outras ao chefe dos serviços, com ou sem dependência de aprovação ministerial.

Esta variedade explica-se pela natureza daqueles e pela diversidade de critérios que têm dominado a sua organização.

Tanta diversidade causa porém naturais embaraços e perturba o funcionamento normal dos serviços.

Há por isso que fixar os critérios de admissão às funções públicas, definindo em linhas gerais a quem pertence a competência para o recrutamento e quais as formas que êste pode revestir, tendo em atenção a natureza dos serviços a prestar.

Tal medida porém só pode ser consignada em diploma que contenha o estatuto de todo o funcionalismo e que exige um largo estudo. Enquanto não for possível publicar êsse diploma é necessário manter cada serviço com o seu regime especial, applicando-se o disposto no artigo 8.º do decreto n.º 22:470 no que respeita aos diplomas para nomeação ou modificação da situação dos funcionários, nos casos em que a competência pertence ao Governo.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 2.º do decreto n.º 22:798, de 4 de Julho de 1933.

Art. 2.º As nomeações e transferências de pessoal da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 309.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, são da exclusiva competência do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º O disposto no artigo 8.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, applica-se exclusivamente aos actos da competência do Governo e não altera as disposições dos diplomas especiais dos serviços reguladores da competência sobre o provimento em cargos públicos e modificação da situação dos funcionários nêles estabelecidas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:888

Considerando que em virtude da publicação do decreto n.º 22:779, de 29 de Junho último, que modificou várias disposições do Estatuto Judiciário, foi alterada a situação de alguns magistrados judiciais e do Ministério Público, sendo uns colocados em lugares vagos e outros na situação de adidos;

Considerando que estes magistrados carecem de diplomas visados pelo Tribunal de Contas para lhes serem abonados os vencimentos correspondentes às suas novas situações, abono porém que só se realizará depois da publicação do visto no *Diário do Governo* ou depois da posse, se a esta houver lugar;

Considerando que o orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico, na parte que respeita aos aludidos magistrados, está elaborado de harmonia com as disposições do citado decreto n.º 22:779;

Considerando que os magistrados que ficaram adidos ou colocados em novos lugares não devem ficar privados dos respectivos vencimentos desde 1 de Julho de 1933 até ao dia da publicação do visto ou até ao da

posse para aqueles que foram colocados na efectividade;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os magistrados judiciais e do Ministério Público que em virtude das disposições do decreto n.º 22:779, de 29 de Junho último, ficaram adidos ou foram colocados em novos lugares têm direito, desde 1 de Julho de 1933 até à publicação do visto no *Diário do Governo*, aos vencimentos que lhes competirem como adidos ou aos correspondentes às novas situações que ocupam, vencimentos estes que lhes serão abonados pelas verbas que no orçamento do Ministério da Justiça em vigor no ano económico de 1933-1934 estão atribuídos aos referidos magistrados.

Art. 2.º Os vencimentos de que se trata porém não serão abonados enquanto não se realizar a publicação do visto no *Diário do Governo* com referência aos respectivos diplomas.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 22:889

Considerando que ao Governo não podem ser indiferentes os assuntos que, embora a cargo de entidades particulares, estão intimamente ligados à vida económica do País;

Considerando que, em harmonia com este elevado principio de administração pública, tem o Governo publicado já variados diplomas com força de lei visando a melhor organizar a actividade de algumas das nossas companhias coloniais;

Considerando que entre essas companhias figura a Companhia Geral de Angola, para a reorganização da qual se publicou o decreto n.º 21:376, de 20 de Junho de 1932;

Considerando que, em execução do preceituado neste decreto, a comissão administrativa a que se refere o seu artigo 1.º deu integral cumprimento ao determinado nas alíneas a) e b) do artigo 3.º do citado diploma; porém,

Considerando que o projecto de reorganização da citada Companhia, e sobre o qual se pronunciaram já os obrigacionistas, credores e accionistas da mesma Companhia, está agora dependente da reforma dos estatutos da dita Companhia, assunto este já debatido em mais de uma reunião da respectiva assemblea geral, sendo a última em 20 do corrente;

Considerando que, apesar dos esforços para isso empregados, ainda a reforma do pacto social da Companhia Geral de Angola se não encontra reduzida a escritura pública, o que de resto não deve causar estranheza, atendendo ao facto de só no referido dia 20 ter ultimado o seu trabalho a dita assemblea geral;

Considerando que não seria de aceitar que se deixassem perdidos ou inutilizados os esforços despendidos para

a execução definitiva do plano de reorganização a que muito especialmente se propôs o citado decreto com força de lei n.º 21:376;

Considerando portanto a necessidade de manter, pelo menos até à publicação da reforma dos estatutos da Companhia Geral de Angola, a situação que a esta Companhia foi criada pelo aludido decreto;

Tendo em consideração o que me representou a referida comissão administrativa;

Nestes termos e usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do decreto n.º 21:376, de 20 de Junho de 1932, continuarão subsistindo até à aprovação pelo Governo do plano de reorganização da Companhia Geral de Angola.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:890

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São effectuadas dentro do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933 as transferências de verbas conforme se acham descritas no mapa anexo ao presente decreto com força de lei e que dele faz parte integrante, o qual vai assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Inscrições orçamentais para onde se effectuam as transferências e respectivas importâncias transferidas

CAPÍTULO 3.º

Comando Geral da Armada

Artigo 19.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes:

c) Passagens terrestres e marítimas ao pessoal do Ministério 80.000\$00

Hospital da Marinha

Artigo 31.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
 - a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc. 20.000\$00

Serviços auxiliares da marinha

Artigo 38.º — Aquisições de utilização permanente:

- 2) Aquisição de móveis:
 - a) Instrumentos musicos para a banda. . . 3.000\$00

Comissão de Assistência aos Tuberculosos da Armada

Artigo 46.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 2) Assistência a sargentos e praças da armada, etc. 35.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Oficiais da reserva e reformados

Artigo 53.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Subsídios para funerais, etc. 6.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 56.º — Outras despesas com o pessoal:

- 4) Alimentação:
 - a) Rações a dinheiro e a géneros, etc. . . 300.000\$00

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Artigo 81.º — Outros encargos:

- 1) Prémios de construção, prémios à carga, etc. 35.000\$00

Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica

Artigo 115.º — Despesas de comunicações:

- 1) Portes de correio e telégrafo 1.000\$00

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 142.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
 - a) Material radiotelegráfico para os postos costeiros, etc. 4.000\$00

Artigo 143.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:
 - a) Reparação e conserto de automóveis, etc. 11.500\$00

- 3) De móveis:
 - a) Reparação de motores, etc. 4.000\$00

Artigo 144.º — Material de consumo corrente:

- 2) Expediente, assinaturas de jornais, etc. . . . 1.000\$00

Artigo 145.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, etc. 13.700\$00

Artigo 146.º — Despesas de comunicações:

- 2) Telefones do serviço do Centro, etc. 500\$00
- 4) Transportes 2.000\$00

Artigo 147.º — Diversos serviços:

- 1) Fôrça motriz, etc. 3.700\$00
- 2) Energia eléctrica e óleos lubrificantes, etc. . 23.500\$00

CAPÍTULO 7.º

Inspeção da Marinha

Artigo 154.º — Outros encargos:

- 1) Subsídios a instituições:
 - Comissão de Assistência aos Tuberculosos da Armada. 58.300\$00

CAPÍTULO 8.º

Intendência do Arsenal da Marinha

Direcção das Construções Navais

Artigo 192.º — Material de consumo corrente:

- 1) Matérias primas, etc.:
 - a) Para modificações e grandes reparações 260.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Artigo 300.º — Despesas de anos económicos findos 245.000\$00

1:107.200\$00

Inscrições orçamentais de onde se efectuam as transferências e respectivas importâncias transferidas

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 48.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) e 2) Pessoal dos quadros aprovados por lei e pessoal além dos quadros. 317.200\$00

Artigo 49.º — Remunerações acidentais:

- 13) Percentagem colonial, etc. 150.000\$00

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral da Marinha

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 143.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De móveis:
 - b) Manutenção e exercício de seis semáforos 50.000\$00

Artigo 149.º — Encargos administrativos:

- 1) Participação do pessoal em receitas de tráfico 21.000\$00

CAPÍTULO 8.º

Intendência do Arsenal da Marinha

Direcção das Construções Navais

Artigo 185.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 5) Pessoal assalariado 272.000\$00

Artigo 189.º — Construções e obras novas:

- 1) Continuação da construção do aviso *Pedro Nunes*:
 - a) Complemento do pagamento, etc. . . 70.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços técnicos

Direcção dos Serviços de Material de Guerra de Marinha

Artigo 227.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De móveis:
 - c) Manutenção do material *Decauville* . . 27.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Artigo 301.º — Previsão para refôrço de verbas, etc. 200.000\$00
1:107.200\$00

Ministério da Marinha, 27 de Julho de 1933.—
 O Ministro da Marinha, *Antbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:891

Sendo necessário providenciar para que possam ser pagos os vencimentos de um professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia que se encontra prestando serviço na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, onde foi autorizado a servir por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 88, 2.ª série, de 17 de Abril último;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 10.º—A do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1932—1933 e no artigo 137.º—A «Remunerações certas ao pessoal em exercício» é inscrita a nova dotação seguinte:

5) Pessoal requisitado a outros serviços do Estado. 3.650\$00

Art. 2.º É eliminada igual quantia na dotação do n.º 3) do artigo 171.º, capítulo 19.º, do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — *Antbal de Mesquita Guimarães* — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:892

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932—1933 os seguintes reforços de verbas:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Diversos encargos

Artigo 18.º — Outros encargos:

2) Subsídios:

Contribuição para a Secretaria Internacional de Química 6.500\$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Pagamento de serviços:

Artigo 243.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, etc. 3.000\$00

Instituto de Orientação Profissional Maria Luíza Barbosa de Carvalho

Diversos encargos:

Artigo 448.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casa 20.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Repartição do Ensino Secundário

Liceu de Afonso de Albuquerque, na Guarda

Pagamento de serviços:

Artigo 611.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones. 60\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Escola Industrial e Comercial de Brotero, em Coimbra

Pagamento de serviços:

Artigo 695.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones. 34\$00

Despesas comuns às diversas escolas:

Artigo 700.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações por complemento de serviço e desdobramentos, etc. 220.000\$00

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Despesas com o material:

Artigo 241.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:

b) Mobiliário 690\$00

Artigo 242.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc. 2.310\$00

3.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Repartição do Ensino Secundário

Liceu de Afonso de Albuquerque, na Guarda

Pagamento de serviços:

Artigo 610.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:

1) Luz, aquecimento, água, etc. 60\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais
e comerciais

Escola Industrial e Comercial de Brotero, em Coimbra

Pagamento de serviços:

Artigo 694.º—Despesas de higiene, saúde e confôrto:

1) Luz, aquecimento, água, etc. 34\$00

Instituto Superior Técnico

*Despesas com o pessoal:*Artigo 628.º—Remunerações certas ao pessoal em
exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 50.000\$00

Escolas industriais, comerciais e industriais
e comerciais*Despesas com o pessoal:*Artigo 689.º—Remunerações certas ao pessoal em
exercício:1) Pessoal dos quadros aprovados
por lei. 145.000\$00

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	5.000\$00	
3) Pessoal assalariado	20.000\$00	170.000\$00
		<u>220.000\$00</u>

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Ensino primário

Diversos encargos:

Artigo 819.º—Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

c) Para pagamento de 300 subsídios a pro-
fessores particulares, etc. 20.000\$00d) Encargos com o pagamento à Junta Ge-
ral do distrito autónomo de Angra
do Heroísmo, etc. 6.500\$0026.500\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oli-
veira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior —
Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira —
Antbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata —
Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gus-
tavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.